



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

LIDO
Em 06/03/08
Costa

PROJETO DE LEI Nº PL 751/2008

ASSESSORIA DE PLENARIO	
Recebi em	05/03/08 15:10
<i>W. Costa</i>	A31696
Assinatura	Matrícula

Ar Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEJ e CCJ
Em 06/03/08
W. Costa
Luciana Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de PLENARIO

Dispõe sobre a criação do Programa LER PRA CRER direcionado para as pessoas com deficiência visual, no âmbito do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa LER PRA CRER, com o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência visual à leitura de obras disponíveis no acervo literário das bibliotecas de Brasília, através de versões das referidas obras devidamente impressas em braile ou gravadas em áudio livro.

Art. 2º A coordenação do Programa LER PRA CRER ficará a cargo da Coordenadoria para Inclusão da Pessoa com Deficiência - CORDE e da Diretoria de apoio à Pessoa com Deficiência - DAPD da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, que adotará as providências necessárias ao seu desenvolvimento e acompanhamento.

Art. 3º Para a concretização do Programa criado por esta lei, a CORDE e a DAPD poderão propor ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º Competirá ao Secretário da SEJUS o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa LER PRA CRER.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 751 / 2008
r's. N.º 1 <i>Luciana</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 30/03/2007, onde não há acessibilidade significa que há discriminação, condenável do ponto de vista moral e ético e punível na forma da lei. Como Estado Parte da Convenção da ONU, o Brasil se obriga a promover a inclusão em bases iguais com as demais pessoas, bem como dar acesso a todas as oportunidades existentes para a população em geral.

Nosso País já avançou muito em medidas para a educação inclusiva e tem investido em acessibilidade para cada tipo de deficiência, no ambiente físico, na comunicação e na informação, nos transportes e em políticas de superação da pobreza.

Isso significa dizer que todos nós legisladores temos o dever de lutar pela independência da pessoa com deficiência, inclusive pela igualdade de oportunidades, respeitando as capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência.

A nossa proposição tem por objetivo proporcionar a inclusão de todos os deficientes visuais.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação nesta Cada de leis, para vermos integralmente garantidos os direitos de cada pessoa com deficiência em nossa Capital.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2008

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital - PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 751 / 2008
Fis. N.º 2 Luciana